

# COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº- 112, DE 10- DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IV, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316 de 20/12/2007, e pelos preceitos da IN Nº- . 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/12/1997, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes, o Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento do Prodoutoral, conforme texto anexo a esta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL CARNEIRO JUNIOR

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOUTORAL DOCENTE - PRODOUTORAL

### TÍTULO I DA VISÃO MACRO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral foi criado para promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a formar novos grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a consolidar grupos já existentes, a fomentar a cooperação acadêmica, a criar programas de pós-graduação e a consolidar programas já existentes.

Art. 2º - O Prodoutoral vincula-se à idéia de implantação de uma cultura voltada para a necessidade do planejamento na capacitação de recursos humanos, por meio do envolvimento das reitorias, das pró-reitorias, dos departamentos, dos coordenadores, dos professores e dos técnicos responsáveis nas IFES de origem e na Capes, com a operacionalização, com o financiamento e com a gestão do Programa.

Art. 3º - Entre os motivos que justificam a criação do Programa, destaca-se, sobretudo, a necessidade da formação doutoral em situações de assimetrias inter-regionais e intra-regionais e das áreas do conhecimento.

§ 1º - Por ser um programa voltado para áreas estratégicas do conhecimento, ele deverá atender não só as demandas institucionais e regionais de cada instituição envolvida, como também as demandas nacionais, direcionadas no Plano Nacional da Pós-Graduação.

§ 2º - Estrategicamente, o Programa deverá propiciar, para as IFES de origem, a continuidade na formação de jovens doutores, a consolidação de grupos de pesquisa, a integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica, nacionalmente.

### TÍTULO II DA VISÃO MICRO DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Prodoutoral tem como objetivo geral estimular a elaboração e a implementação de estratégias de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão das IFES de origem, de modo a apoiar esforços institucionais para a capacitação e para o aprimoramento da qualificação dos seus docentes, visando à consolidação de grupos de pesquisa e à formação de programas de pós-graduação.

Art. 5º - Entre os objetivos específicos do Prodoutoral, destacam-se:

- I - qualificação do corpo docente das IFES de origem em nível de doutorado, de modo a formar e a consolidar grupos de pesquisa, com vistas à criação de programas de pós-graduação;
- II - formação de redes de integração entre as instituições envolvidas para a ampliação, para a divulgação e para o fortalecimento da pesquisa no País;
- III - estabelecimento de critérios institucionais para a seleção de candidatos à bolsa de doutorado;
- IV - formação de uma cultura do planejamento institucional nas IFES de origem;
- V - criação de um sistema integrado de acompanhamento de programas com metas pré-estabelecidas e dispostas no Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes - Planfor;
- VI - melhor controle da gestão dos recursos públicos para a formação e para a qualificação de quadros das IFES de origem.

## CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 6º - O Prodoutoral caracteriza-se por ser um programa que favorece a mobilidade dos bolsistas das IFES de origem para as IES de destino durante o tempo de duração da capacitação docente, bem como a dos professores orientadores, como forma de integração entre as instituições participantes.

Art. 7º - O Programa será realizado de forma compartilhada entre a Capes e as instituições participantes por meio do planejamento, cujas bases deverão estar descritas no Planfor, instrumento comum a todas as IFES de origem participantes.

## CAPÍTULO III DO PLANO INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE QUADROS DOCENTES - PLANFOR

Art. 8º - O Planfor é um instrumento obrigatório, a ser apresentado à Capes, que o analisará e definirá as áreas estratégicas a serem acordadas entre a Agência e as IFES de origem e orientadas pelas políticas de desenvolvimento do Plano Nacional de Pós-Graduação.

Art. 9º - O Planfor deverá conter a política institucional com as suas diretrizes e o modelo de gestão a ser adotado, de modo a evidenciar os princípios, os desafios, os objetivos e as metas globais a serem alcançados no período de vigência do Programa, tomando como parâmetro as seguintes ações norteadoras:

- I - estabelecimento de metas em relação ao ensino de pósgraduação, à criação de grupos de pesquisa, à implantação de novos programas de pós-graduação e ao desenvolvimento de novas áreas de concentração ou de linhas de pesquisa em programas já existentes;
- II - abrangência de 5 (cinco) anos;
- III - implantação de um sistema de avaliação de desempenho das unidades acadêmicas e administrativas com a participação dos sujeitos envolvidos;
- IV - comprometimento das unidades acadêmicas e administrativas com a elaboração e a execução física e orçamentária.

Parágrafo único - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da IFES de origem coordenar e encaminhar à Capes o Planfor.

## TÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I DAS IFES PARTICIPANTES

Art. 10 - Poderão participar do Programa as seguintes instituições:

- I - Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) de origem, receptoras da capacitação doutoral docente;
- II - Instituições de Ensino Superior (IES) de destino, públicas ou privadas, federais ou estaduais, promotoras da capacitação doutoral docente.

## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DAS IFES DE ORIGEM

Art. 11 - Para o credenciamento no Programa, as IFES de origem deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - apresentar à Capes o Planfor, acompanhado de um plano de gestão de recursos humanos e do planejamento de atuação do docente recém-doutor quando do seu retorno;
- II - demonstrar condições de acompanhamento e de avaliação dos docentes em formação doutoral;
- III - dispor de recursos de infra-estrutura de ensino e de pesquisa considerados indispensáveis à formação docente nas áreas contempladas no Planfor.

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DAS IFES DE ORIGEM

Art. 12 - As IFES de origem deverão assumir as seguintes responsabilidades perante a Capes:

- I - criar condições adequadas para a consecução das metas estabelecidas no Planfor;
- II - definir critérios institucionais para a seleção dos bolsistas de acordo com o Planfor;
- III - criar uma Comissão Gestora multidepartamental para o acompanhamento do Programa, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IFES de origem;
- IV - comprometer-se a consolidar grupos de pesquisa para posterior criação de novos programas de pós-graduação, com ênfase em programas de doutoramento;
- V - comprometer-se a realizar concursos públicos e a contratar apenas professores doutores nas áreas estratégicas e prioritárias.

## CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DAS IES DE DESTINO

Art. 13 - Para o credenciamento no Programa, as IES de destino deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir cursos de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4, considerando as áreas estratégicas e prioritárias estabelecidas no Planfor da IFES de origem;
- II - anuir ao Programa, via comunicação formal à Capes, de acordo com o presente Regulamento.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DAS IES DE DESTINO

Art. 14 - As IES de destino deverão assumir as seguintes responsabilidades perante a Capes:

- I - ofertar as disciplinas para a formação inicial do bolsista/ doutorando de acordo com os prazos estabelecido pelos programas de pós-graduação;
- II - permitir a mobilidade dos professores orientadores para o acompanhamento dos bolsistas das IFES de origem ao longo do período de orientação.

## CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 15 - Para participar do Programa, os docentes deverão enquadrar-se nos seguintes requisitos:

- I - pertencer ao quadro docente permanente do 3º grau das IFES de origem, em regime de 40 (quarenta) horas, e ter cumprido o estágio probatório;
- II - ser aceito e estar regularmente matriculado em um programa de doutoramento vinculado a instituições de destino credenciadas com conceito mínimo 4;
- III - integrar a proposta do Planfor;
- IV - assinar Termo de Compromisso (TC);
- V - realizar o curso de doutorado a uma distância mínima de 500 (quinhentos) quilômetros entre a IFES origem e a IES de destino;
- VI - não realizar curso promovido pela própria IFES de origem.

## TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA CAPES

Art. 16 - À Capes, competirão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - orientar as IFES de origem na elaboração do Planfor e analisá-lo por meio dos seus comitês assessores, homologando-o após parecer favorável dos membros constituintes;
- II - dar ciência às IFES de origem do que efetivamente será apoiado pela Agência;
- III - garantir o financiamento do Planfor aprovado.

## TÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - Os itens financiáveis pela Capes para a consecução dos objetivos do Programa serão os seguintes:

- I - primeiro período: até 18 (dezoito) meses de bolsa para o docente doutorando;
- II - segundo período: apoio à mobilidade do orientador e à do bolsista, respectivamente:
  - a) concessão de até 2 (duas) passagens (ida/volta) e diárias para até 5 (cinco) dias, a cada mobilidade, para o professor orientador (da IES de destino para a IFES de origem) para o acompanhamento dos trabalhos do bolsista;
  - b) concessão de até 2 (duas) passagens (ida/volta) e de até 2 (duas) mensalidades de bolsa para o bolsista (da IFES de origem para a IES de destino) durante o período de revisão bibliográfica, de planejamento e de elaboração do projeto de tese;

III - terceiro período: concessão de até 6 (seis) meses de bolsa para o doutorando em fase de conclusão da redação final e da defesa de tese.

§ 1º - O primeiro período corresponde ao tempo máximo, a contar da matrícula inicial, em que o bolsista deverá realizar disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do curso de doutorado.

§ 2º - A Capes, sob hipótese alguma, financiará taxas escolares.

## TÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 18 - No período de concessão das bolsas, as IFES de origem deverão considerar os seguintes prazos:

- I - a concessão inicial de bolsa de doutorado terá a duração de até 18 (dezoito) meses, a partir da carta de concessão emitida pela Capes;
- II - nos 2 (dois) anos subseqüentes à concessão da bolsa, o docente terá o direito de usar o recurso de ajuda de custo para a sua mobilidade, conforme dispõe o art. 17, II, b.
- III - no último ano do curso, o docente terá direito a até 6 (seis) meses de bolsa para concluir e defender tese.

Parágrafo único - A última parcela de bolsa deverá coincidir com o mês da defesa de tese.

## TÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO CURSO DA CAPACITAÇÃO DOUTORAL

### CAPÍTULO I DA INTERRUPÇÃO

Art. 19 - Será admitida a interrupção de bolsa nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- I - licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (meses), renovável por igual período;
- II - licença-maternidade, a critério da bolsista e com a anuência do professor orientador;
- III - realização de doutorado-sanduíche no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses;
- IV - demais casos previstos em lei ou em regulamentos internos da Capes.

## CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO

Art. 20 - A bolsa será cancelada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - defesa de tese;
- II - desistência ou trancamento de matrícula;
- III - transferência da IFES de origem;
- IV - desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- V - acúmulo de bolsa;
- VI - demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

## TÍTULO VIII DAS FALTAS E DAS SANÇÕES

Art. 21 - São consideradas faltas graves, puníveis com sanções previstas em lei:

- I - o acúmulo de bolsa;
- II - a desistência do curso, sem motivo justificado;
- III - o abandono do curso, sem motivo justificado;
- IV - a desistência de defesa de tese;
- V - os demais casos considerados em lei ou em regulamentos internos da Capes.

## TÍTULO IX DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 22 - As IFES deverão entregar, em prazo a ser determinado, ao setor responsável da Capes os seguintes documentos:

I - Planfor com as características descritas no Capítulo III deste Regulamento, a ser encaminhado pelas pró-reitorias de pósgraduação e pesquisa das IFES de origem participantes ou pelos órgãos subordinados, acompanhado de um plano de gestão de recursos humanos;

II - formulário-modelo de inscrição do projeto a ser preenchido com os dados justificantes da formação doutoral docente, de modo a demonstrar como essa formação contribuirá para o fortalecimento dos grupos de pesquisa e para a criação de cursos de pósgraduação.

## TÍTULO X DA IMPLEMENTAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 23 - A implementação do financiamento nas IFES de origem dependerá da análise técnica da documentação descrita no Título IX e da homologação do parecer dos comitês assessores sobre a definição da área como estratégica e de relevância social.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Caberá à Capes deliberar sobre os recursos apresentados pelas IFES de origem.

Art. 25 - A Diretoria Colegiada da Capes decidirá os casos omissos não previstos no presente Regulamento.